



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º 6 /2017**

**HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE  
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO A FEIRANTES NA FEIRA DE  
PORTOMAR E MIRA**

----- **RAUL JOSÉ REI SAORES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIRA:**-----

----- **Faz público**, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo da Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na atual redação e do Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira, e em cumprimento de deliberação de Câmara de 26 de janeiro de 2017 que se irá proceder à licitação e arrematação em **hasta pública**, do direito de ocupação do espaço público na Feira de Portomar e Mira para os seguintes produtos e espaços abaixo designados, no dia 15 de Fevereiro de 2017, pelas 15.30 horas, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições:-----

FEIRA DE PORTOMAR					
N.º LUGAR	DIM.		ÁREA	ATIVIDADE	BASE LICITAÇÃO
	C	L			
73	7,00	6,00	42,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
74	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
75	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
78	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
79	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
84	12,00	6,00	72,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
87	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
87-A	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
88	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
89	8,00	6,00	48,00	ROUPAS/MIUDEZAS/MARROQUINARIA	10,00€
96	10,00	6,00	60,00	MARROQUINARIA	10,00€



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

<b>96-A</b>	9,00	6,00	54,00	MARROQUINARIA	10,00€
<b>142</b>	10,00	6,00	60,00	PLÁSTICOS/LOUÇAS	10,00€
<b>142-A</b>	10,00	6,00	60,00	PLÁSTICOS/LOUÇAS	10,00€
<b>144</b>	10,00	6,00	60,00	PLÁSTICOS/LOUÇAS	10,00€
<b>151</b>	8,00	6,00	48,00	MÓVEIS	10,00€
<b>156</b>	6,00	6,00	36,00	CINTOS/MALAS/CARTEIRAS	10,00€
<b>159</b>	8,00	6,00	48,00	MÓVEIS	10,00€
<b>162</b>	6,00	6,00	36,00	QUINQUILHARIA	10,00€
<b>169</b>	5,00	6,00	30,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>176</b>	10,00	6,00	60,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>178</b>	5,00	6,00	30,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>183</b>	6,00	6,00	36,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>192</b>	8,00	6,00	48,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>196</b>	9,00	6,00	54,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>202</b>	8,00	6,00	48,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>204</b>	8,00	6,00	48,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>210</b>	6,00	6,00	36,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>212</b>	12,00	6,00	72,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>230</b>	7,00	6,00	42,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>233</b>	7,00	6,00	42,00	MALHAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>258</b>	7,00	6,00	42,00	ROUPAS/MIUDEZAS	10,00€
<b>FEIRA DE MIRA</b>					
<b>24</b>	5	4	20	HORTÍCOLAS	10,00€
<b>49</b>	5	2	10	HORTÍCOLAS	10,00€

**----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA----**

----- 1 - Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada **e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro;**-----

----- 2 - Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados que até às **16.00h do dia 14 de Fevereiro;**-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Façam a sua inscrição prévia presencial ou por correio para o ato público **indicando a respetiva atividade**;
- b) Apresentem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;
- c) Apresentem comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia;
- d) Provem, não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal;
- e) Apresentar atestado médico, se comercializarem produtos alimentares, devendo munir-se das respetivas declarações, comprovativas dos factos.
- 3 - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 10.00 €;
- 4 - O direito à ocupação, titulado pela emissão de um alvará será exercido durante 5 anos, contados do dia 15 de Fevereiro de 2017, caducando 28 de Fevereiro de 2022.-
- 5 - O pagamento do preço de arrematação é feito no ato, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito.
- 6 - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça.
- 7 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto por lance superior.
- 8 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação.
- 9 - A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.
- 10 - O relatório do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **11** - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----

----- **12** - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

----- **13** – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho do Sr. Presidente, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lance.-----

----- **14** - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----

----- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.**-----

----- **15** – Para além dos demais deveres referidos no presente edital e no artigo 24º do regulamento cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído. -----

----- **16** - A **não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil**, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos.-----

----- **17** – Taxa a pagar pela ocupação do espaço público é a constante do Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Mira e é de 0,25€ por metro quadrado e por feira;-----

----- **18** – O pagamento da taxa de ocupação poderá ser mensal, semestral ou anual, beneficiando de uma redução a fixar em Reunião de Câmara, quem optar por pagar anualmente.-----

----- **19** – A escolha pela forma de pagamento deverá ser feita no ato de arrematação, devendo o feirante, atualizar os seus dados junto dos serviços de atendimento destinado ao envio da fatura, com referência multibanco para a residência.-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **20** - A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.-----

----- **21** - A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira;

----- **22** - A ocupação do espaço é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar objetos fora deste sem prévia autorização do Município;-----

----- **23** — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar apenas a **permuta** dos espaços de venda, **não havendo lugar à redução e aumento do espaço**, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos.-----

----- **24** — Os espaços que, após o procedimento de atribuição, fiquem vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do Edital da Hasta Pública, não podendo participar no mesmo, aqueles a quem já tenham sido atribuído dois espaços.-----

----- **25** — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.-

----- **26** — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.-----

----- **27** — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago. -----

----- **28** — São critérios de desempate os constantes do nº 8 do artigo 28º do Regulamento do comércio s retalho não sedentário do Município.-----

----- **29** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante;-----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

- **30**- O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado;-----
- **31**- Os limites máximos de ocupação são os constantes da tabela do presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas;-----
- **32** - Deverão ser utilizados geradores que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incômodos a clientes ou a vizinhos;-----
- **33** - Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro:-----
- 1-É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes:-----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;-----
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;-----
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. --
  - d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim; -----
  - e) Ocupar área superior à concedida;-----
  - f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;-----
  - g) Danificar o pavimento do espaço de venda; -----
  - h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de Cds e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído;-----
  - i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada;-----
  - j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil.
  - k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido;-----
  - l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;-----
  - m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes; -----
  - n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim; -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;-----

p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado; -----

q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada;-----

r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.-----

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalizado;---

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

6 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve.-----

7 — A violação do disposto nos números 2 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.-----

----- 34 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.-----

----- 35 - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão de ocupação dos espaços anteriormente atribuídos pelo Município, os quais serão agora alvo da emissão de um alvará e se mantêm válidos pelo prazo de 5 anos, contados da data da entrada em vigor do Regulamento do Comercio não sedentário do Município de Mira. -----



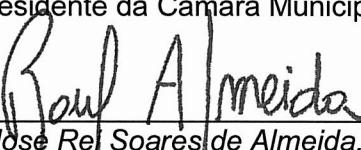
**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **36** - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no **Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira**, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública.-

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Freguesia de Mira.-----

Paços do Concelho de Mira, 31 de Janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Raul José Reis Soares de Almeida, Dr.)